

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 094/2017

I – CONTRATANTES:

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OTAVIO FIGUEIRÓ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ 23.781.386/0001-11, com sede a Rua Oliveira Marques, nº 2521, Bairro Jardim Central, Cep: 79.805-021, Dourados-MS neste ato representada pelo Sr. **Otávio Gomes Figueiró**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 938.176.571-53, portador do RG. nº. 851072 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Cider Cerzósimo de Souza, nº 1820, Apto 26, Bloco 02, Vila Aurora, Cep: 79.100-100 Dourados/MS, doravante, denominada **CONTRATADA**.

II – DA AUTORIZAÇÃO:

O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 085/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017**, fundamentada no Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, e pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

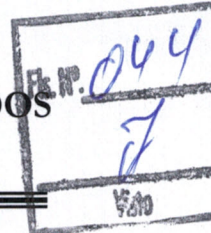
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa para execução de serviços advocatícios especializados na área tributária, orientação da organização da dívida ativa, nas respostas de processos administrativos tributários, e treinamentos com ênfase em incremento de arrecadação de tributos no município de Glória de Dourados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o execução do objeto previsto na cláusula primeira.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2017, a contar da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

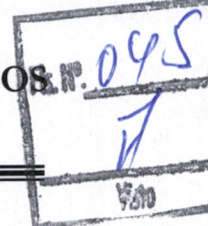
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.0200.2006	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES : Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

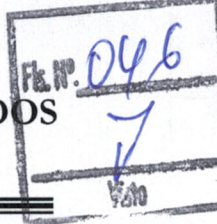
CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 01 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

OTAVIO FIGUEIRÓ ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA
Otávio Gomes Figueiró
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

ASSINATURA

NOME: Andressa Silver Garcia Lopez

CPF/MF: 043.987.681-81

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336-831-04



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fl. N.º 047
7
Voto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: OTAVIO FIGUEIRÓ ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa para execução de serviços advocatícios especializados na área tributaria, orientação da organização da dívida ativa, nas respostas de processos administrativos tributários, e treinamentos com ênfase em incremento de arrecadação de tributos no município de Glória de Dourados.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0200.2006	Manutenção das atividades da Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 01 de Agosto de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Otávio Gomes Figueiró – Representante da Empresa

Dourados/MS, 14.

Clonara de Dourados-MS, 31 de julho de 2017
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017

PARTEI: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: OTAVIO FIGUEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA
JURIDICA

OBJETO: Contrata o objeto do presente, a contratação de empresas para execução de serviços advocatícios especializados nas áreas tributária, contábil e de direito, para a organização da gestão da dívida ativa, nas respostas de processos administrativos tributários e treinamentos com ênfase em incremento de arrecadação de tributos no município de Glória de Dourados.

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto desta contratação será realizado por execução direta.

O objeto deste contrato será realizado por execução direta

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
 PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIÓRIA DE NOIRANOS

02/02 004 199 1999 2008 11/02/2008
GERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

3.3.90.38.000	Manutenção das atividades do Gerencia Municipal de Gestão Pública
3.3.90.38.000	Cursos Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 01 de Agosto de 2017
ASSINANTE:

Contratante: Aristeu Pereira Nantas -- Prefeito Municipal
Contratada: Otávio Correa Faria

Clavio Guites Figueroa -- Representante da Empresa

EDITORIAL

RODRIGUES & SANTOS PNEUS LTDA ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar localizada na Av. Welmar Gonçalves

INFORMAÇÃO

SUPERVIZO BIUTO

(c) SUPERVISÃO OPERACIONAL

(f) SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA

Combustíveis e lubrificantes
Consertos e repar. De Máq. e Equipamentos
Compras e Venda De Bolo e Lanche
Consertos e Reparos de Veículos
Correios e Telegramas
Despesas Com as Administrativas
Despesas Com Material
Gastos Com Energia
Impressão e Material de Escrita
Construção
Uniformes
Pagos e Descontos de p/ Manutenção
Peças e Acessórios p/ Veículos
Peças e Acessórios p/ Máquinas
Reparos e Manutenção
Serviços de Têxteis
Têxteis
Viagens e Estadas

1970 1971

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO
EMPRESA LULA DE 1971, 1972 E ANOS ANTERIORES
CNPJ: 12.305.612/0001-34
Endereço: RUA NEREU DE OLIVEIRA, 2071 - JARDIM N
Nº 1 - BARRA DO PIRAÍ - RIO DE JANEIRO - RJ
Nº 1 - BARRA DO PIRAÍ - RIO DE JANEIRO - RJ

DATA: 08/12/1971

	1971	1972	1973
(1) DESPESAS COM PESSOAL, SALÁRIOS E PÁCIA			
Contribuição Social	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outros Tributos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Salário	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Folha	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Suvidas e Oridados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(2) DESPESAS FINANCEIRAS			
Taxas e Juros Diversos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(3) DESPESAS TRIBUTARIAS			
Impostos e Taxas Diversas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(4) DESPESAS GERAIS			
Despesas Gerais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(5) RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Lucro Líquido do Exercício	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Reconhecimentos à entidade e a seriedade da presente Demonstração de Resultado do Exercício com base nas informações e na documentação apresentada, inseridas em 11/12/2015, assinado no superior líquido e não revogado, as responsabilizando pela Demonstração.

Q. 10